



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	13010001277/18	18/12/2018 09:50:46	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00146104-5 / JOSE CIRINEU DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 564.677.026-20
2.3 Endereço: RUA JOÃO PERES, 1040	2.4 Bairro: NOVA PIUMHI
2.5 Município: PIUMHI	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.925-000
2.8 Telefone(s): (37) 3371-2441	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00146104-5 / JOSE CIRINEU DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 564.677.026-20
3.3 Endereço: RUA JOÃO PERES, 1040	3.4 Bairro: NOVA PIUMHI
3.5 Município: PIUMHI	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.925-000
3.8 Telefone(s): (37) 3371-2441	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Joao e Sao Sebastiao	4.2 Área Total (ha): 3,0000
4.3 Município/Distrito: PIUMHI	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 59889	Livro: 02 Folha: Comarca: PIUMHI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 401.900 Y(7): 7.733.700
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
--

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	3,0000
Total	3,0000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,6849
Outros	0,3151
Total	3,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,2500		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,2500		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		0,2500		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Campo		0,2500		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	401.775	7.733.703
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)	
Infra-estrutura			0,2500	
		Total	0,2500	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média, vulnerabilidade do solo da região à erosão como alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010001277/18 _ Jose Cirineu Silva_ Fazenda São João e São Sebastião, Matrícula nº 29.889_ Piumhi /MG.

- Data da formalização: 11/12/2018
- Data do pedido de Informações complementares: 07/08/2019
- Data da entrega das informações complementares: 19/08/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 14/10/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 0,2500ha, com o objetivo de área de pastagem e área de construção de moradia.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São João e São Sebastião, Matrícula nº 29.889 está localizado no Município de Piumhi, possui uma área total de 3,0000ha declarados na certidão de registro de imóveis e também no levantamento topográfico, possuindo 0,09 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de campo, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, Micro Bacia do Rio Piumhi, apresentando solos com tipologias de Neossolos Litólicos Distrófico típico e relevo ondulado.

O imóvel possui 2,6849 ha de vegetação nativa e 0,3151ha de estradas internas e área de infraestrutura.

Na propriedade pretende-se desenvolver as atividades de criação de bovinos de corte, e área de lazer conforme FCE eletrônico apresentado no processo, sendo estas atividades não passíveis de licenciamento.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como média e considera a vulnerabilidade do solo da região à erosão como alto, a prioridade para a conservação da flora é muito baixa, e a prioridade para a conservação da fauna é baixa.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais de 2009, o município de Piumhi possui 11,63% de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: alecrim do campo dentre outras.

No imóvel não existe área de preservação permanente, pois não existe curso de água dentro ou nas confrontações.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro Ambiental Rural).

A Fazenda São João e São Sebastião, Matrícula nº 29.889 não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal do imóvel foi delimitada no CAR. Neste foram delimitados 0,7000ha de reserva legal, com fitofisionomia de campo sem o cômputo da área de preservação permanente, em um único bloco de vegetação nativa.

No SICAR Federal foram baixadas as poligonais da área declarada como reservas legal do imóvel, e esta está de acordo com a área declarada no recibo federal do CAR e informado na planta topográfica apresentada no processo, correspondendo a 20% de área do imóvel.

5. Da Autorização para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca.

5.1 Do desmembramento do imóvel.

A Fazenda São João e São Sebastião, Matrícula nº 29.889 é fruto de um desmembramento de um imóvel maior ocorrido no ano de 2011. Esta foi desmembrada do imóvel denominado com o mesmo nome porém inscrito na Mat. 23.820, que possuía uma área de 100,5300 ha declarados na certidão de registro de imóveis e no croqui do levantamento topográfico apresentado.

Os 100,5300 ha foram desmembrados em cinco novos imóveis, incluindo a matrícula em análise neste processo. Ao final a área da matrícula 23.820, passou a ser composta por seis imóveis, sendo a sua área remanescente, 3,0000 ha para as matrículas 29.395, 29.396, 29.889, e 30.740; e 10,8900ha para a matrícula nº 29.891.

Para a matrícula nº 23.820 já houve processo de intervenção ambiental neste núcleo processo nº 13010000785/17.

Para a matrícula em análise neste processo, e matrícula 23.820 existe reserva legal delimitadas no CAR com 20% de vegetação nativa e excedente de vegetação nativa. Já para as demais matrículas não existe CAR delimitado, mas pela observação das delimitações do mapa do desmembramento apresentado é possível se concluir que para estas existe vegetação nativa suficiente para a delimitação de suas reservas legais em 20%.

Portanto, nos seis imóveis desmembrados, atualmente e a data de 22 de julho de 2008, existem percentuais de vegetação nativa fora da APP necessários a reserva legal antes desmembramento, logo cabendo a análise para desmate neste processo, pois, o excedente de vegetação nativa desta matrícula, não afetará o quesito de proporcionalidade de reserva legal para o imóvel total a data de 22 de julho de 2008, antes desmembramento.

5.2 Da Autorização para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca.

No ano de 2018, o Sr. José Cirineu Silva foi autuado pela supressão de 0,2500ha de campo nativo, mediante terraplanagem do local para a construção de uma casa de moradia, Al nº 57467 de 2018. Deste modo, o proprietário requer a regularização da intervenção ambiental realizada.

Foi apresentado plano de utilização pretendido simplificado (PUP), conforme Resolução SEMAD/IEF nº 1905 de 2013, neste é descrito que a finalidade da supressão de vegetação é para construção de moradia no terreno.

Os 0,2500ha pretendidos para a regularização da intervenção ambiental segundo consta no auto de infração se tratava de área de campo nativo. No entorno da área intervista existe remanescente de vegetação nativa de campo. Ao se analisar a imagem disponibilizada pelo programa google Earth datadas anteriormente a data da lavratura do auto de infração verifica-se que o remanescente de vegetação nativa e a área intervista formavam um único fragmento de vegetação.

A vegetação de campo é uma fitofisionomia do bioma cerrado.

Não houve rendimento lenhoso conforme descrito no AI nº 57467 de 2018 e não foi constatado nenhum indício no ato da vistoria

A propriedade possui excedente de vegetação nativa e reserva legal com o mínimo de 20% exigidos por lei sem o cômputo das áreas de preservação permanente.

Como a reserva legal é constituída basicamente por campo nativo são áreas propícias a serem substituídas ao longo do tempo pela pastagem exótica braquiária se o gado andar livremente por estas áreas, por isso se faz necessário o isolamento dessas áreas.

Considerando os fatores citados acima, a área de 0,2500ha é passível de desembargo/regularização para a atividade de terraplanagem e construção de infraestrutura.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Impactos Ambientais

Afugentamento da fauna pela perda de habitat;

Risco de processos erosivos se não adotadas as corretas técnicas de conservação do solo;

Perda de biodiversidade;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Vedar a área de reserva legal juntamente;

Adotar técnicas de conservação do solo para impedir o início de processos erosivos;

7. Conclusão.

Considerando que a propriedade em análise possui 20% de reserva legal delimitada no CAR sem o cômputo da APP, e que a data da intervenção existia excedente de vegetação nativa;

Considerando que apesar do imóvel ter sido desmembrado no ano de 2011, o excedente de vegetação nativa contido neste, não se enquadra como percentual a ser destinada como reserva legal dos outros imóveis do desmembramento, pois nestes existem reservas legais em 20% e também excedente de vegetação nativa;

Considerando que a atividade desenvolvida na área intervista é passível de regularização;

O técnico sugere pelo DESEMBARGO da área autuada de 0,2500ha do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, na Fazenda São João e São Sebastião de propriedade de José Cirineu da Silva, localizada no Município de Piumhi/MG, não havendo rendimento lenhoso.

Como se trata de atividade de regularização e não haverá rendimento lenhoso para escoamento o DAIA será emitido somente para regularização.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico do IEF.

Afugentamento da fauna pela perda de habitat;

Risco de processos erosivos se não adotadas as corretas técnicas de conservação do solo;

Perda de biodiversidade;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 24 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão de Cobertura de Vegetação Nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,2500 ha com objetivo de regularizar uma intervenção já ocorrida para implantar pastagem e área de construção de moradia na fazenda São João e São Sebastião, matrícula 28.889, localizada no município de Piumhi. O Requerimento de fls. 02 e 03 foi assinado pelo próprio requerente, documentos pessoais às fls. 06 e 14.

A fazenda em questão é de propriedade do requerente, além de José Israel Silva e José Simão Silva e seu cônjuge Maria Aparecida de Oliveira Silva conforme CIT às fls. 15 e ss. Foi apresentado Carta de Anuência e Documentos pessoais de todos os coproprietários, fls. 06 a 14.

Conforme o parecer técnico, a área em questão é composta por vegetação típica de Bioma Cerrado. No imóvel não possui APP, por não existir curso de água dentro ou nas confrontações.

Segundo o parecer técnico, a Reserva Legal corresponde a no mínimo 20% da propriedade, sem o cômputo de APP e a mesma foi caracterizada pelo CAR pois não foi averbada no Registro da Matrícula.

De acordo com o esclarecido pelo técnico, não houve rendimento lenhoso, conforme descrito no AI nº 57467 de 2018 e não foi constatado nenhum indício no ato da vistoria.

Como trata-se de Intervenção Ambiental com área inferior a 10 ha, foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e não foi apresentado o Inventário Florestal.

Ainda de acordo com o técnico gestor, foram identificadas na área de intervenção algumas espécies protegidas por lei, que deveram ser preservadas. Portanto restam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam outras espécies não citadas no parecer na área em pauta.

Os demais documentos pertinentes integram o processo em análise.

A taxa de vistoria, bem como o Auto de Infração foram devidamente quitados fls. 48 e 77.

Foi realizada vistoria e elaborado parecer técnico sugestivo ao DESEMBARGO da solicitação.

Em análise posterior ao processo, a analista jurídico questionou a respeito da comprovação da área de Reserva Legal às fls. 74 e 75 e solicitou esclarecimentos técnicos.

Foi juntado ao processo, às fls. 76 e 76v, o Ofício/NAR Arcos nº 211/2021, onde o técnico Jonas Oliveira Rezende, também responsável pelo Parecer técnico, esclarece que houve um desmembramento de matrícula em 2011 (28.229) em 03 novas matrículas, incluindo a matrícula 28.889 que é objeto desta análise.

No ofício, o técnico expõe também que o imóvel analisado possui Reserva Legal delimitada no CAR equivalente aos 20% mínimos sem o cômputo da APP. Então, justifica que “é de entendimento técnico que a questão da proporcionalidade da reserva está sendo respeitada, pois o proprietário indicou os 20% de reserva legal em seu próprio imóvel neste processo, mesmo que o imóvel em 2011 tenha sido desmembrado em 04 matrículas e que apenas 02 imóveis tenham delimitadas suas respectivas reservas legais e cadastrado o CAR.

E ainda menciona que “no imóvel em análise neste processo e no outro imóvel com o CAR existe excedente de vegetação nativa aptos a reserva legal, e os outros imóveis, apesar de não cadastrados, também detêm vegetação nativa apta aos 20% de suas respectivas áreas.”

Sendo assim, o técnico se mantém sugestivo ao DEFERIMENTO/DESEMBARGO da solicitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.;
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Lei nº 4.747/1968 - Dispõe sobre a cobrança das Taxas Estaduais.
- Resolução SEMAD/IEF 1905/2013 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Deferimento da área objeto de Intervenção para Supressão de Vegetação Nativa sem destoca em 0,2500 ha e em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela possibilidade de intervenção, sugerindo o DEFERIMENTO deste pedido.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se:

- Deferimento do pedido de Supressão de Vegetação Nativa com Destoca em 0,2500 ha;

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto nº 47.749/19.

Deverão ser observadas todas as Medidas Mitigadoras elencadas no Parecer Técnico.

É o parecer.

Thaís Penha Ferreira

Analista Jurídico - MASP 1489469-5

Núcleo de Controle Processual URFBio Centro Oeste

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAIS PENHA FERREIRA - 021.305.336-55

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022